

DECRETO Nº 42/2022

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação dos membros para comporem a Comissão para estudo e reformulação do Estatuto do Magistério de Salto do Itararé – PR, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituído a COMISSÃO DE ESTUDO E REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO:

REPRESENTANTES DA ESCOLA MUNICIPAL HILDA CAMARGO DE SOUZA:

- I – Leila Aparecida da Silva Vieira
- II – Geane Paranhos de Souza

REPRESENTANTES DO CMEI SALVADOR ESPÓSITO

- I – Juscivane de Paiva
- II – Marilene Regina Leal

REPRESENTANTES DO CMEI MANOELA IZARINA DE CARVALHO

- I – Marcia Aparecida de Freitas
- II – Jéssica Messias Rodrigues

REPRESENTANTES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ BELASQUE

- I – Terezinha Pereira do Prado Bacellar

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

- I – Priscila Cristina Weisheimer Carvalho Vieira
- II – Lucimari Leal

Parágrafo único – A Comissão indicará um Presidente e um Secretário entre seus membros, e estabelecerá os procedimentos necessários para os trabalhos.

Artigo 2º - Fica estabelecido como apoio técnico da presente comissão, a Procuradoria Geral do Município.

Artigo 3º - Para a conclusão dos trabalhos, concedo à Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por prazo idêntico em caso de necessidade, a requerimento da Comissão.

Artigo 4º - Os trabalhos efetuados pela reportada comissão serão considerados de relevância à Prefeitura Municipal de Salto do Itararé - PR, porém sem ônus ao erário público;

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Salto do Itararé – Estado do Paraná, em 15 de julho de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



Poder Legislativo de Salto do Itararé
Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2022.

Súmula - Dispõe sobre a Concessão de Licença, para tratamento de saúde, a Vereador da Câmara Municipal de Salto do Itararé.

A Presidência do Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal, **DETERMINA:**

Considerando que o Vereador Rubens Fernandes Leal requereu Licença Para Tratamento de Saúde nos termos da Legislação vigente;

Considerando que o requerimento do Nobre Vereador veio acompanhado de Atestado Médico solicitando o Afastamento do Trabalho por tempo indeterminado;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Salto do Itararé, bem como o Regimento Interno desta Casa de Leis prevê a hipótese de Licença de Vereador para Tratamento de Moléstia devidamente comprovada;

Considerando que o requerimento do Vereador encontra previsão Legal na Legislação Municipal.

Art. 1º Fica concedida a Licença para Tratamento de Moléstia devidamente comprovada, nos termos do Art. 39, I da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 67, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, para o Vereador Rubens Fernandes Leal – PDT.

Art. 2º Proceda a Secretaria desta Casa Legislativa a formalização da licença do

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 15 de julho de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0410

Página 2

Vereador, bem como proceda a formalização da documentação competente para a Convocação do Vereador Suplente para assumir as funções junto ao poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé enquanto perdurar a Licença para Tratamento de Saúde do Vereador.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos oportunamente, observados os termos da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto do Itararé.

Art. 4º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2022.

Odair José Carvalho da Silva
Presidente



Poder Legislativo de Salto do Itararé
Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

VISTOS EM DECISÃO:

Trata-se de Requerimento, de Autoria do Vereador Rubens Fernandes Leal, asseverando que em 28 de junho de 2022, a Dra. Raquel Maureen Lang, CRM 19291, prescreveu a necessidade de afastamento do trabalho para tratamento de saúde.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre frisar que o a lei Orgânica do Município assim prevê, senão vejamos:

Lei Orgânica
Art. 39 - Não perderá o mandato o Vereador:
I - por motivo de doença devidamente comprovada;
(...)
§ 2º - O Vereador licenciado nos termos do inciso I deste artigo, por mais de 30 dias, perceberá o auxílio-doença na forma prevista no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), salvo se o Município instituir o Regime Próprio de Previdência (RPP);
(...)

No mesmo sentido prevê o regimento Interno da Câmara Municipal de Salto do Itararé, vejamos:

Art. 67 - O Vereador poderá licenciar-se:
I - por moléstia devidamente comprovada;
(...)
§ 2º - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, se a licença for inferior a 30 (trinta) dias o Vereador justificará as suas faltas perante a Mesa, não se cogitando, neste caso licença. Se o Atestado Médico for superior a 30 (trinta dias) o Vereador perceberá auxílio-doença observado o Regime Geral de Previdência RGPS;
(...)

Assim sendo, decido:

- a) deferir o Requerimento, de Autoria do Vereador Rubens Fernandes Leal, uma vez que o Atestado Médico determina o afastamento por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

b) Determino a expedição de Ato da Presidência concedendo a Licença para tratamento de Saúde, ao Vereador Rubens Fernandes Leal, até a alta Médica para o exercício de suas funções junto ao Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé;

c) Sem prejuízo Oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral local para que informe qual Vereador Suplente está apto a assumir o Mandato junto a Câmara Municipal de Salto do Itararé.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Salto do Itararé/PR, 13 de julho de 2022.

Odair José Carvalho da Silva
Presidente da Câmara



Poder Legislativo de Salto do Itararé
Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

VISTOS EM DECISÃO:

Trata-se de Requerimento, de Autoria do Suplente de Vereador, Anézio Laurindo Ramalho, por meio de seu Advogado, asseverando em síntese que o Vereador Rubens Fernandes Leal está se ausentado das Sessões, por mais de 30 (trinta) dias, em desacordo com a previsão da Lei Orgânica do Município, bem como pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

Ab initio cumpre frisar que o Vereador Rubens Fernandes Leal esteve ausente, justificadamente, das Sessões Ordinárias, a saber:

17/05/2022 – Justificou perante a Mesa Diretora que estava com sintomas de COVID-19;
19/05/2022 – Apresentou Atestado Médico de 01 (um) dia para tratamento de saúde e pedido de reavaliação Médica, após 30 (trinta) dias, do quadro clínico e resposta da medicação;
14/06/2022 – Apresentou Declaração de Comparecimento de que estava em Atendimento de Saúde, no Setor de COVID-19;
21/06/2022 – Apresentou Declaração de Comparecimento que estava em Atendimento na Unidade de Saúde;
28/06/2022 – Apresentou Atestado Médico solicitando afastamento do trabalho até a resposta terapêutica.

Como vimos o Vereador Rubens Fernandes Leal esteve ausente, justificadamente, das Sessões Ordinárias acima mencionadas sendo certo que os documentos e razões apresentados, como justificativa para sua ausência, são de apenas 01 (um) dia sendo certo que não há que se falar em afastamento por 30 (trinta) dias.

Neste particular, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto do Itararé em seu art. 67, § 2º, prevê de forma objetiva as hipóteses de licença médica, senão vejamos:

Regimento interno
Art. 67 - O Vereador poderá licenciar-se:
I - por moléstia devidamente comprovada;
(...)

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 15 de julho de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0410 Página 3

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, se a licença for inferior a 30 (trinta) dias o Vereador justificará as suas faltas perante a Mesa, não se cogitando, neste caso licença. Se o Atestado Médico for superior a 30 (trinta dias) o Vereador perceberá auxílio-doença observado o Regime Geral de Previdência RGPS; (grifo nosso)
(...)

Dessa forma, o caso fático em tela se amolda perfeitamente ao disposto no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal haja vista que o mês deve ser contado pela quantidade de dias e não apenas pelas datas das Sessões Ordinárias realizadas pelo Poder Legislativo.

Por outro lado, observa-se que o Vereador Rubens Fernandes Leal apresentou Atestado Médico em 28 de junho, do corrente exercício, solicitando afastamento do trabalho até a resposta terapêutica.

Assim sendo, **decido**:

- a) Indeferir o Requerimento de Aatoria do Suplente de Vereador Anézio Laurindo Ramalho uma vez que o Vereador Rubens Fernandes Leal não esteve afastado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) Determino a notificação do Suplente Vereador pessoalmente, bem como pelos meio Oficiais acerca do ora decidido.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Salto do Itararé/PR, 13 de julho de 2022.

Odair José Carvalho da Silva
Presidente da Câmara